



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 136/2022

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalício Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e da outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1922/2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e da outras providências”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$.1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras de Nova Brasilândia D'Oeste.

Função 26- Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.518 Infra estrutura do Município

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$.
1.250.000,00

Total R\$. 1.250.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 10000000 recursos ordinários, no valor de R\$. 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de agosto de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

